



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

DECRETO Nº 977, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o recolhimento, apreensão, restituição e controle de animais de médio e grande porte, nas vias e logradouros públicos do Município de Bacabal/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL – ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso XXXV e art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XXXV da Lei Orgânica do Município, o qual define que compete ao Município prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XXXV – dispor sobre o registro de vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação as moléstias de que possam ser portadoras ou transmissoras;

CONSIDERANDO o art. 728 da Lei Municipal 1.082/2008 – Código Tributário Municipal - que *instituiu o preço público referente à apreensão de animais e conferiu ao Chefe do Poder Executivo autorização para instituir por Decreto, outras tabelas para a cobrança e recolhimento de Preço Público;*

CONSIDERANDO o art. 269, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro que define entre as medidas administrativas a serem adotadas pela autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências, *o recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos.*



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

DECRETA:

Art. 1º - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos nos logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população;

I - Entende-se por permanência, a criação, pastagem ou o trânsito dos animais, nas vias públicas e logradouros.

II - Considera-se, para fins deste Decreto, como animais de porte:

a) Grande: bovinos, equinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

b) Médio: suínos, caprinos e ovinos;

Art. 2º - Os animais encontrados nas condições dispostas no art. 1º deste Decreto serão recolhidos por equipe instituída pelo poder público municipal.

Art. 3º - O responsável pelo animal solto, poderá restituí-lo mediante o pagamento do preço público diário para permanência do animal apreendido, nos valores especificados na tabela anexa a este Decreto;

I - Além do pagamento da diária de permanência do animal em abrigo do Município, o proprietário receberá notificação e estará sujeito ao pagamento de multa de acordo com os seguintes valores:

a) 1ª notificação: R\$ 100,00 (cem reais);

b) 2ª notificação e demais reincidências, independente da ocorrência com outro animal: R\$ 200,00 (duzentos reais);

II – A multa de que trata o art. 3º, bem como o preço público referente às diárias de permanência serão recolhidos através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) a ser expedido pelo Setor de Tributos do Município.

Art. 4º - Será recolhido todo e qualquer animal de médio e grande porte encontrado solto ou amarrado nos logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

Art. 5º - Os animais recolhidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para restituição juntamente à Administração Pública Municipal, após assinatura da notificação e do termo de apreensão.

I – Os animais somente serão restituídos com a apresentação do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) comprovando o pagamento do valor da multa conforme detalhado no art. 3º deste Decreto e do preço público diário por permanência, conforme detalhamento de valores da tabela anexa.

II - O prazo para o resgate do animal apreendido será de 07 (sete) dias, contados do dia subsequente à apreensão.

III - Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma por quem se identifique e prove ser proprietário ou possuidor.

Art. 6º. O animal apreendido ficará resguardado em local sediado pela Administração Pública Municipal, que lhe garantirá alimentação e cuidado até o ato da restituição pelo proprietário, caso ocorra.

Art. 7º. O animal apreendido, quando não reclamado junto ao órgão competente, no prazo estabelecido neste Decreto, terá a seguinte destinação:

I) Os bovinos, suínos e caprinos, em condição própria para o consumo humano, atestadas por médico veterinário deste Município, serão abatidos e a carne doada a instituições sem fins lucrativos que necessitem de alimentos para manutenção de suas atividades essenciais;

II) Os animais impróprios para o consumo humano em razão de moléstia grave e incurável serão destinados a eutanásia, obedecendo a legislação vigente;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

III) Os animais não destinados ao consumo humano poderão ser vendidos em procedimento a ser regulado por meio de instrução normativa.

IV) Poderão ainda serem doados animais a órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

Parágrafo único – As instituições sem fins lucrativos que se enquadram no disposto da alínea a, do art. 5º deverão ser previamente cadastradas para fins de recebimento das doações, com apresentação dos documentos de atos constitutivos, por meio de requerimento destinado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º. Para o cumprimento deste Decreto e formalização dos demais atos normativos, tais como Portarias, instruções Normativas e Resoluções, deverá ser composta uma comissão de 05 membros a serem designados pelos titulares dos seguintes órgãos: Secretaria de Finanças, Secretaria de Obras, Secretaria de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e um médico(a) veterinário(a) que atuará como Presidente da comissão.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto entrarão em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 03 DE JUNHO DE 2025.**

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

ANEXO I

TABELA DE PREÇO PÚBLICO DE PERMANÊNCIA DO ANIMAL/POR DIA

TIPO DE ANIMAL	DIÁRIA DE PERMANÊNCIA - EM R\$
Burro – Jumento	25,00
Boi – Vaca – Cavalo	75,00
Bezerro – Novilho (a)	35,00
Caprinos – Ovinos – Suínos	30,00